

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

## LEI ORDINÁRIA Nº 824, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 671/2014, de 26 de maio de 2014, que institui a semana do bebê no município de Bodoquena/MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 671, de 26 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana do Bebê no município de Bodoquena/MS, a ser realizada no período definido na primeira reunião de cada ano do Comitê de Desenvolvimento Comunitário, passando a constar no calendário oficial do município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

refeito Municipal

Bodoquena MS, 17 de Maio de 2022.



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 18/05/2022.

Número da edição: 3094

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI ORDINÁRIA Nº 824, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 671/2014,

de 26 de maio de 2014, que institui a semana

do bebê no município de Bodoquena/MS,

e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 671, de 26 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana do Bebê no município de Bodoquena/ MS, a ser realizada no período definido na primeira reunião de cada ano do Comitê de Desenvolvimento Comunitário, passando a constar no calendário oficial do município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 17 de Maio de 2022.

Prefeito Municipal

**ZUTO HORII** 

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza